

Projeto Conhecer Direito para a Liberdade

Edição XVII - 2020

PRÁTICA

Autor(es): Evenin Eustáquio de Ávila

Categoria: Defensoria Pública

Estado: Brasília - DF

Descrição resumida

Propõe-se a ressocialização fraterna do jovem inserido no sistema socioeducativo por meio da educação em direitos, da inclusão digital e da promoção da dignidade humana através da aproximação dos atores do sistema de Justiça. A medida socioeducativa imposta por si só não é suficiente para cumprir com o processo de ressocialização e de resgate do adolescente, motivo pelo qual é necessário apresentar aos jovens os elementos fundamentais para a sua reinserção social, isto é, a compreensão do sistema de regras básicas da convivência em sociedade e o despertar da liberdade a partir do conhecimento em direitos e fraternidade. Isso só acontece quando os atores do sistema de Justiça, sobretudo dos Defensores Públicos que lidam com públicos vulneráveis, se aproximam dos adolescentes não só para tratar de andamento processual, mas para educar em temas de cidadania, de respeito, de justiça, demonstrando a possibilidade de reinserção social sem a necessidade de manter-se escravo do contexto de falta de políticas públicas básicas que contribuíram para a sua internação. É nesse sentido que a Defensoria Pública do Distrito Federal (DPDF), por meio de sua Escola de Assistência Jurídica (Easjur), acompanhada por diversos parceiros, desenvolveu uma ação educacional baseada na entrega de uma nova concepção de processo de ressocialização a partir da difusão de conhecimento em direitos e deveres por profissionais das instituições que integram o sistema de Justiça, além de conteúdos multidisciplinares relacionados a melhora da saúde mental e da comunicação pessoal e profissional dos jovens a partir dos valores de fraternidade, humanização, respeito, liberdade e reinserção social qualificada. Vale destacar que a participação no projeto não é determinada por qualquer decisão judicial ou como condição obrigatória do cumprimento da medida socioeducativa, ou seja, os adolescentes participam a partir do seu próprio interesse após palestra de apresentação/sensibilização do projeto.

Endereço onde a prática é realizada e receberá a visita do Consultor do Inovare

CEP: 70711-000 - SCN Quadra 1 - N. Subsolo - - Edifício Rossi Esplanada Business

Bairro: Asa Norte Cidade: Brasília Estado: Distrito Federal

A prática inscrita já foi apresentada em outra edição do Prêmio Inovare?

Não

Assunto

Educação em Direitos

Site da Prática (opcional)

<http://escola.defensoria.df.gov.br>

Prática no Facebook (opcional)

Escola de Assistência Jurídica

Prática no Instagram (opcional)

@easjurdf

Prática no LinkedIn (opcional)

https://globoplay.globo.com/v/8194744/?utm_source=whatsapp&utm_medium=share-bar

Prática no Youtube, Vimeo ou TikTok (opcional)

<http://www.sejus.df.gov.br/projeto-direito-para-a-liberdade-ajuda-construcao-de-sociedade-mais-digna/>; <http://www.defensoria.df.gov.br/dpdf-inicia-aulas-da-segunda-turma-do-projeto-direito-para-liberdade/>; <http://www.defensoria.df.gov.br/dpdf-promove-form>

WhatsApp para contato do Consultor do Innovare

Número: (61) 9823-18888

Nome: Evenin Ávila

Qual problema precisava ser resolvido

O socioeducando é fruto do meio social e para este meio ele irá retornar. O que fazer para um retorno positivo?

Qual a principal inovação da sua prática?

De um lado, existe a ineficácia das medidas socioeducativas no processo de ressocialização e no combate as reincidências de atos infracionais. De outro, a raiz das mazelas sociais que está na ausência de políticas públicas básicas, especialmente a educação, aqui desenvolvida sob a perspectiva de direitos e deveres para a sua formação em cidadania, em fraternidade e para a reinserção social. O projeto propõe a educação como elemento de resignação do socioeducando. Assim, não se trata apenas de mudança do adolescente que não mais transgride as normas, mas sobretudo compreender a sociedade como promotora da desigualdade e, por isso, ele deve se posicionar como um educando e sujeito de direitos e deveres que abraça as práticas pedagógicas para ter ações conscientes. A iniciativa visa romper barreiras e ressignificar a sensação de injustiçado inerente ao socioeducando. Para isso, é preciso visualizar a ressocialização não apenas sob a perspectiva de evitar um novo cometimento de infração, mas também num trabalho propositivo para que o adolescente se entenda capaz de compreender a sociedade, com suas regras e suas contradições, de refletir e ser crítico do sistema, de modo que não reproduza as consequências comuns a uma realidade social carente de políticas públicas básicas. O projeto inova quando pensa e executa elementos que possam contribuir para o educando pensar sua realidade, não só da ação da ressocialização, mas do próprio funcionamento da sociedade, da família, da escola, de forma crítica e emancipadora. Aliás, a informação de que a sua infração na adolescência poderá ser considerada para a

aplicação de prisão na maioridade, o aumento da pena em sua aplicação, bem como que a superveniência da maioridade penal não interfere na apuração de ato infracional nem na aplicabilidade de medida socioeducativa em curso, é fundamental para a compreensão do jovem sobre a realidade do sistema de Justiça em que vivemos. Nesse sentido, a unidade de internação se torna um espaço privilegiado para atuação, diálogo e reflexão que, juntamente com os atores da Justiça e a família, podem guiar o sistema de Justiça às causas mais básicas e sensíveis que levam as pessoas a constituir e transitar em um Estado paralelo de regras, fatos e costumes populares que muitas vezes não guardam compatibilidade jurídica e acarretam em práticas delituosas. Cumpre destacar o conteúdo programático mínimo abordado ao longo das aulas do projeto: 1. O art. 2 da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro (princípio do desconhecimento da lei) e o dever de educação em direitos; 2. Um novo conceito de acesso à Justiça; 3. A formação e a (ir)responsabilidade da criança e do adolescente; 4. O resgate do princípio constitucional da fraternidade no sistema de Justiça; 5. A relativização do sigilo dos registros dos atos infracionais na vida adulta; 6. Direito ao trabalho e Mercado de trabalho; 7. Noções de direitos fundamentais; 8. Direito a igualdade (diferenças, discriminação e ações afirmativas); 9. Noções de Direito de Família; 10. Ética e motivação: conjunto de valores do jovem profissional; 11. Comunicação Não Violenta – técnicas para aprimorar relacionamentos pessoais e profissionais; 12. Inteligência emocional e Psicologia positiva; 13. Questões de gênero e Prevenção à violência doméstica; 14. Meditação da Plena Atenção – Mindfulness: melhoria da saúde e prevenção de desequilíbrios mentais.

Explique como sua prática contribui para o aperfeiçoamento da justiça.

– A reinserção dos adolescentes baseada na educação emancipadora e não no castigo punitivo, gerando efeitos positivos na sociedade e no sistema de Justiça por lhe conferir um caráter humanista. – A sociedade atual vê os adolescentes infratores como delinquentes irrecuperáveis, e prega que as medidas privativas de liberdade seriam a melhor solução para diminuir as práticas de atos infracionais, todavia, a internação contém o maior índice de reincidências, comprovando-se que privar o adolescente de sua liberdade não traria o resultado esperado. O que de fato ocorre é que o Estado não consegue efetivar as medidas tornando-as eficazes. – Uma observação cautelosa revela que soluções de mera administração não atingem a raiz das problemáticas levadas ao sistema socioeducativo. Emerge a necessidade de aproximação dos atores do

sistema de Justiça para o aperfeiçoamento das relações sociais, uma vez que quanto maior o alcance da humanização e da fraternidade, maior a possibilidade de ressocialização. – A relação entre a Educação e a Justiça Social transita necessariamente pela avenida central da educação básica em direitos e deveres, sobretudo pelo seu acesso universal e seu desenvolvimento no campo prático da vida em sociedade, que possibilitam uma estabilidade nas relações sociais. Uma vez que o adolescente praticou a infração, o que importa ao Estado é não só oferecer mecanismos para a correção da sua conduta, como também informá-lo acerca das regras básicas de convivência familiar e social, bem como do alcance do direito penal até mesmo a partir da maioridade. – A Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (art. 3º) estabelece o que podemos chamar de presunção de conhecimento das leis, vez que proíbe a alegação de desconhecimento em caso de descumprimento dos preceitos legais, o que robustece ainda mais os propósitos da Educação em Direitos. Na mesma toada, a responsabilidade de informar os cidadãos acerca dos direitos e deveres que os coordena recai necessariamente sobre o Estado, que exige o conhecimento da Lei proibindo a alegação de ignorância. – A educação em direitos consiste também em prática pedagógica que contribui para evitar a prática de uma nova infração, uma vez que indica a possibilidade de reflexão de um novo projeto de vida a partir do conhecimento antes distante da realidade daquele adolescente. – A ordem que se percebe sobrepõe a responsabilização verdadeiramente humana, para que com esta se informe sobre o que não se pode fazer, quando o ideal caminha na mão inversa da avenida dos direitos. Essa educação é a tradução de um novo foco para a história da humanidade: avisar, refletir e, posteriormente, na ocorrência de uma prática infracional, punir – assim, de forma legítima. – Trata-se, portanto, de ir além do processo clássico de ressocialização, quando não apenas se “castiga”, mas, considerando o fato de o jovem ser um ser humano em formação, se educa, tomando o adolescente como um verdadeiro educando e considerando a sua realidade social, o seu perfil e a necessidade de retorno ao meio social com um novo projeto baseado em valores positivos. Isso, de uma vez só, confere um tratamento humanizado e fraterno ao jovem, bem como uma resposta coerente à sociedade.

No seu entendimento, sua prática contribui de alguma forma para a Defesa da Liberdade?

O próprio nome da prática indica inquestionavelmente que sim. Trata-se de iniciativa voltada a oferecer a

adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa ferramentas qualificadas de compreensão e reflexão acerca da restrição da sua liberdade, da sua realidade social, das regras que norteiam a vida em sociedade, além da reinserção social e da sua responsabilidade pelo seu direito a liberdade. Isso ocorre através da aproximação dos atores do sistema de Justiça, da promoção da educação em direitos, da oferta de inclusão digital, do ensino de valores fundamentais para a convivência em sociedade e de mecanismos para a melhora da saúde mental e das relações interpessoais. Trata-se de adolescentes que encontram-se entre doze e dezoito anos de idade. Vislumbrando o fato de estar em período de desenvolvimento cognitivo, com a assimilação de novas realidades e obrigações, em razão inclusive da modificação hormonal inerente ao ser humano em fase de crescimento, ao adolescente não se pode atribuir a mesma balança que é imposta ao adulto. Assim, não há alternativa mais coerente e justa para se tratar de um socioeducando que não seja a educação para a liberdade. No estágio atual da humanidade, não há que se falar em liberdade sem garantir o conhecimento prévio dos limites e do alcance das restrições que a dinâmica da vida em sociedade impõe ao próprio conceito de liberdade. Também não há que se falar em liberdade de ação do cidadão brasileiro sem a mínima condição de discernimento dos seus direitos e limitações. Essa atuação que tem reflexo absoluto tanto em evitar novas práticas infracionais, quanto na libertação da escravidão mental marcada pela ignorância do cidadão. Ainda, contribui para a liberdade de posicionar-se de forma consciente e respeitosa como integrante de uma família, de um bairro, de uma escola, da sociedade. A temática da liberdade é, com maior assento, vislumbrada na formação dos princípios que nortearam a Revolução Francesa, redundando na Primeira Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão. Noutro momento também relevante, a Declaração Universal dos Direitos Humanos constituiu verdadeiro paradigma para a discussão dos direitos inerentes à vida em seus diversos aspectos, estabelecendo as liberdades como fundamentos primordiais e revestidos de características de direito em relação ao cidadão. Com o advento da Constituição Brasileira de 1988, o compromisso sério com a formação de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos foi firmado, esta trouxe logo no preâmbulo a temática das liberdades, garantia de pleno exercício dos direitos e garantias fundamentais.

No seu entendimento, sua prática promove a defesa da liberdade? Em caso positivo, explique como.

Data: agosto /2018

Explique como ocorreu o processo de implantação da prática.

No ano de 2018, a experiência com o projeto Conhecer Direito (outra prática da DPDF) que aquela altura já estava em seu oitavo ano de existência, bem como o absoluto desejo de estender a outros públicos a proposta da educação em direitos e fraternidade como elemento de transformação do ser humano, culminou na ideia de aproximação junto aos socioeducandos. O contato com os profissionais responsáveis de unidades de internação e as secretarias de governo vinculadas ao trabalho com as medidas socioeducativas e as atividades diversificadas que poderiam ser realizadas junto aos adolescentes, permitiu o desenvolvimento técnico do Direito para a Liberdade. A partir da concepção teórica do projeto consistente na necessidade de elucidar o contexto de contradições sociais que os adolescentes vivenciam e as ferramentas que devem estar à disposição deles para a correção da sua conduta, aspectos práticos passaram a ser definidos. As aulas ocorrem tanto na unidade de internação quanto na sede da Escola de Assistência Jurídica, o que permite uma interação tanto no ambiente em que estão privados da liberdade, quanto na possibilidade de saírem desse local e se aproximarem de uma das instituições do sistema de Justiça que é a Defensoria Pública. Com 8 (oito) horas-aula semanais, às segundas e quintas-feiras, ao longo de três meses, o que significa três turmas a cada ano, a proposta da educação em direitos forma turmas de aproximadamente 25 (vinte e cinco) alunos para aulas presenciais com defensores públicos e professores de áreas diversas do conhecimento, na sede da Escola da Defensoria sobre temas jurídicos e sociais presentes no cotidiano da vida em sociedade e questões relacionadas a saúde mental e melhor relacionamento interpessoal. A tríade que sempre estruturou como uma coluna vertebral a ideia do projeto sempre foi a relação integrada de conhecimentos que refletiam na vida pessoal, na vida familiar e na vida em sociedade.

Quais os fatores de sucesso da prática?

De plano, é importante ressaltar que a participação no projeto não é determinada por qualquer decisão judicial ou como condição obrigatória do cumprimento da medida socioeducativa, ou seja, os adolescentes participam a partir do seu próprio interesse após palestra de apresentação do Direito para a Liberdade. A Defensoria Pública apresenta o projeto na unidade de internação de modo a sensibilizar os adolescentes, que se inscrevem na iniciativa e somente a partir disso

passam a ter a responsabilidade de participar das aulas. Com isso, o primeiro fator de sucesso da prática está no índice de evasão: zero. Todos os adolescentes inseridos na iniciativa se formam. Assim, só um motivo até hoje culminou na saída de algum jovem participante: o surgimento de uma oportunidade profissional. Aliás, para falar de forma objetiva e prática sobre os resultados do projeto, é importante destacar a avaliação da direção da Unidade de Internação de Saída Sistemática (UNISS), localizada na cidade satélite de Recanto das Emas, em Brasília. “O projeto Direito para Liberdade trouxe um conceito inovador de espaço reservado e fala e reflexão para os adolescentes que estão na fase final do cumprimento da medida socioeducativa de internação. O que originalmente seriam aulas de conteúdos transversais na grade curricular dos alunos, se tornou parte do alicerce para reflexões mais profundas sobre responsabilidade social, contexto infracional e relações humanas. A necessidade de reflexão sobre o ato infracional e a motivação dos adolescentes é uma parte importante do processo socioeducativo, normalmente um processo doloroso e que na maioria das vezes é de difícil acesso por parte das equipes que acompanham a evolução dos adolescentes. A maioria deles desconhece direitos básicos essenciais e as aulas serviram para ter acesso à informação, mas também para internalizar a informação e correlacionar aos eventos do dia que são discutidos nas aulas. Esse espaço de reflexão fez com os adolescentes questionassem seus direitos não mais apenas como internos do sistema, mas como cidadãos. Os conteúdos fizeram com que os horizontes fossem ampliados em vários aspectos, e que houvesse um novo significado em seus papéis na família, na comunidade e na própria medida. Os adolescentes que participam do projeto criam vínculos positivos com a Defensoria Pública e a própria unidade internação tratando as instituições como referência na busca de informações para acesso a rede assistencial e orientações gerais após a liberação. Eles passaram a ter clareza de quais direitos e informações podem ser usados como ferramentas para a reinserção social. A gerência de segurança da unidade aponta como informação relevante que o número de ocorrências disciplinares desses adolescentes menor se comparadas as que não estão inseridos na atividade da defensoria e que mesmo os que se envolvem, os fazem em ocorrências de menor gravidade e que durante a realização das comissões, estes apresentam maior capacidade de reflexão e de arrependimento, que são capazes de argumentar de forma mais firme e coerente e que entendem as orientações passadas durante a comissão disciplinar. Na observação dos dados estatísticos que em média mais de 70% permanecem residindo com suas famílias, demonstra que o fortalecimento dos vínculos e a restauração das

relações familiares cria uma rede de proteção que afasta os adolescentes do contexto infracional. Os índices de reincidência abaixo dos 15% provavelmente são reflexo da ressignificação do papel social dos adolescentes durante esse período em que são ensinadas novas ferramentas para repelir situações de risco que podem refletir em novos atos infracionais e criam ferramentas de enfrentamento as questões de drogadição, acesso ao mercado de trabalho, melhoram as formas de expressão e de comunicação.”

Quais as dificuldades encontradas?

Os espaços destinados à ressocialização de adolescentes infratores sempre foram um grande desafio para atuação dos profissionais em educação, seja pela privação da liberdade, pelas contradições sociais e, principalmente, por se tratar de um público que ainda está formando sua identidade enquanto sujeito. Assim, de um lado existe a suspensão de um direito fundamental para o exercício da cidadania e humanidade, e de outro a necessidade de responsabilização do adolescente por seus atos. Ocorre que, nesse contexto, é necessário oferecer ferramentas e novas oportunidades de ressocialização aos socioeducandos, trazendo elementos que sirvam de contraponto e de esclarecimento a tudo que já vivenciaram. É nesse contexto delicado que surge o projeto Direito para a Liberdade, como uma proposta de processo educativo voltado para a modificação da postura e ações do jovem a partir do conhecimento em cidadania, em fraternidade, em respeito, em inclusão digital, de modo a mudar a trajetória de vida que vinha sendo trilhada. Aliás, uma parcela da sociedade, farta da impunidade e da violência no país, entende que as medidas socioeducativas são brandas e os adolescentes deveriam ter o seu “castigo” pela via do cárcere. Esse entendimento também atrapalha completamente a necessidade de se realizar atividades destinadas a corrigir as práticas delituosas praticadas por sujeitos ainda em formação e dar outro rumo a sua vida a partir da educação e da inclusão digital. Apesar de vasta previsão constitucional fundamentar o dever do Estado brasileiro em promover a educação em direitos, nosso país está muito distante dessa realidade. Nossa sociedade sequer debate sobre a imperiosa necessidade de promover o acesso a conhecimentos jurídicos básicos às pessoas que não ingressaram em uma faculdade de Direito, quiza a adolescentes que praticaram atos infracionais. É como se os socioeducandos não tivessem direito moral a uma educação qualificada para a sua transformação enquanto ser humano e membro de uma sociedade. Nessa linha está o Poder Público que, além de não debater, sequer destina qualquer atenção pessoal ou suporte financeiro para tanto. Contudo, diversos países

mundo afora não apenas debatem esse assunto rotineiramente como já regulamentaram a implementação de projetos de educação em direitos há décadas. Nos Estados Unidos da América, a “Law-Related Act” trata sobre questões relacionadas à educação em direitos desde 1978, ou seja, há quase quatro décadas. Conforme a mencionada previsão legal, “Law-Related Education” (Educação Relacionada ao Direito, em português) consiste em uma educação capaz de munir os não advogados com o conhecimento e as habilidades relacionadas à lei, ao processo legal e ao sistema legal, bem como os princípios e valores fundamentais em que estes são baseados”. O Departamento da Educação dos Estados Unidos acrescenta que a “Law-Related Education” (LRE) auxilia os estudantes a “responderem eficazmente à lei e questões legais em nossa complexa sociedade”. A Europa, por sua vez, por meio do Conselho Europeu, desde 1997, coloca em prática o Projeto Educação para a Cidadania Democrática e para os Direitos Humanos (ECD/DH). O referido projeto visa o conjunto das práticas educativas, formais ou não formais, que têm como finalidade preparar os jovens e os adultos para a vida numa sociedade democrática, contribuindo para que sejam cidadãos ativos, informados e responsáveis.

Equipe

Integrantes da Defensoria Pública do Distrito Federal e da Unidade de Internação de Saída Sistemática (UNISS). Espaço físico da Escola de Assistência Jurídica (Easjur). Defensores públicos do DF e servidores públicos da Defensoria Pública do Distrito Federal. Parcerias com entidades privadas, Secretaria de Estado de Justiça do Distrito Federal – SEJUS/DF (Governo do DF), Subsecretaria de Políticas para Crianças e Adolescentes, Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios – TJDF.

Equipamentos e sistemas

Laboratório digital da Escola de Assistência Jurídica (Easjur).

Orçamento

Os custos envolvidos no desenvolvimento e execução do projeto são provenientes do orçamento geral da Defensoria Pública do Distrito Federal, que mantém a Escola de Assistência Jurídica em funcionamento, não tendo qualquer disponibilidade orçamentária específica para a prática.

Outros recursos

A locomoção dos jovens da Unidade de Saída Sistemática do Recanto das Emas (Uniss) que participam do projeto fica sob a responsabilidade da Secretaria de Estado de Justiça do DF e foi realizada

por meio de transporte coletivo da própria unidade (para os alunos que não são liberados no final de semana) e por meio de cartão do DFTRANS (para os alunos que passam o final de semana em suas casas).